



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6273/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO GUAPORENSE, NOS TERMOS DO COBRADE Nº 1.5.1.1.0 - DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciar o número de pessoas, a fim de se evitar a possibilidade de contágio pelo COVID-19, decreta:

Art. 1º O Município, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece o regime de quarentena em todo o território municipal, no período de **20 de março de 2020 a 05 de abril de 2020.**

Art. 2º Para os **estabelecimentos privados e outros** fica:

I - PROIBIDO:

- a) a circulação e aglomeração de pessoas em lugares públicos, encontros familiares, casamentos, reuniões de amigos, eventos comemorativos de aniversário e afins
- b) a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros
- c) o funcionamento do comércio, indústria, prestação de serviços e afins, a exemplo de academias, shopping centers, bares, salões de beleza, oficinas mecânicas e outros
- d) as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto
- e) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

II – PERMITIDO OS SEGUINTE SERVIÇOS:

- a) tratamento e abastecimento de água
- b) geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis
- c) assistência médica e hospitalar (unidades de saúde), clínicas, consultórios médicos e odontológicos e laboratórios de análises clínicas
- d) distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados
- e) serviços funerários
- f) captação e tratamento de esgoto e lixo
- g) telecomunicações
- h) processamento de dados ligados a serviços essenciais
- i) segurança privada
- j) clínicas veterinárias
- k) imprensa
- l) Órgãos de Segurança Pública, Bombeiros, Polícia Militar e Civil
- m) atividades em restaurantes, lanchonetes e empresas que comercializam produtos de limpeza, somente através de tele-entrega, utilizando máscaras, luvas (devidamente protegidos – EPI)
- n) mercados, minimercados, padarias e confeitarias, Correio, Bancos, Cooperativas de Crédito e Serventias Extrajudiciais poderão abrir com fluxo limitado, não podendo permitir aglomeração externa (filas), devendo ter o controle de clientes dentro do estabelecimento (entrada e saída)
- o) as indústrias que produzem itens destinados a saúde, alimentação e outros produtos essenciais, devendo solicitar autorização junto ao Município através de protocolo on-line, podendo solicitar informações pelo telefone 3443-6177
- p) indústrias com mais de 100 funcionários, que possuem Comitê de Crise Interno, observadas normas de prevenção com funcionamento mínimo, deverão dispensar colaboradores com mais de 60 anos, que apresentem ou não sintomas virais, gestantes e pessoas no grupo de risco mediante atestado médico, reduzindo ao máximo o número de profissionais, devendo solicitar autorização junto ao Município através de protocolo on-line, podendo solicitar informações pelo telefone 3443-6177.

Art. 3º Nos estabelecimentos com funcionamento autorizado deverão ser evitadas aglomerações, bem como a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual. Para o transporte de operários, colaboradores e funcionários, deverá ser observada a ventilação natural nos veículos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis, inclusive multa.

Art. 5º Para as Repartições Públicas Municipais, fica estabelecido expediente interno, restando suspenso o atendimento ao público.

§1º: Os protocolos e demais solicitações deverão ser efetuados exclusivamente pelo endereço <https://guapore.1doc.com.br/atendimento>, de forma on-line, e-mail ou telefone.

§2º: Ficam suspensas a realização de oitivas referentes a Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Especiais e suspensos os respectivos prazos processuais.

§3º O pagamento de tributos deverá ser feito, preferencialmente, através de aplicativos de instituições bancárias.

§4º Os processos licitatórios deverão ser procedidos, preferencialmente, de forma eletrônica.

§5º: Documentos oficiais poderão ser assinados de forma eletrônica.

Art. 6º Os servidores públicos municipais, empregados públicos e estagiários deverão cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento da carga horária trabalhada diária, ficando a critério do Secretário, titular da Pasta, organizar e estabelecer turnos ou escalas de trabalho, sem prejuízo da continuidade do serviço público

§ 1º: Poderá o Secretário Municipal, observadas as particularidades de sua Pasta, dispensar seus servidores, empregados públicos ou estagiários, tendo em vista as atribuições de cada cargo.

§ 2º Os servidores lotados na Secretarias Municipais de Obras e Viação e Agricultura, que forem dispensadas de suas funções deverão permanecer em estado de sobreaviso, conforme determinado pelo Secretário titular da Pasta.

Art. 7º Ficam dispensados do cumprimento da jornada de trabalho, nos órgãos públicos do Município os servidores:

- I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – gestantes mediante apresentação de atestado médico;
- III – Integrantes do grupo de risco mediante apresentação de atestado médico.

Art. 8º Os servidores que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, ou que tiveram contato direto com casos suspeitos ou confirmados, poderão ser afastados do trabalho por determinação da Chefia imediata ou por determinação médica, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Não haverá prejuízo da remuneração, vale alimentação e demais vantagens aos servidores abrangidos pelos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 10 As regras fixadas neste Decreto terão vigência no período compreendido entre **20 de março de 2020 a 05 de abril de 2020**, podendo este período, ser estendido, em caso de necessidade.

Art. 11 A suspensão das aulas nas escolas da Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA), fica antecipada para o dia **20 de março de 2020**.

Art. 12. A suspensão da convocação em regime suplementar fica antecipada para o dia **20 de março de 2020**, para os profissionais que não atuam em docência em turmas de idade obrigatória.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor nesta data, podendo sofrer alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 19 de março de 2020.

Valdir Carlos Fabris

- Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8435-8EF4-A9DF-9B6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVANDRO GHIZZI (CPF 679.859.470-00) em 19/03/2020 17:20:30 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.291.160-53) em 19/03/2020 17:20:36 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/8435-8EF4-A9DF-9B6B>